



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

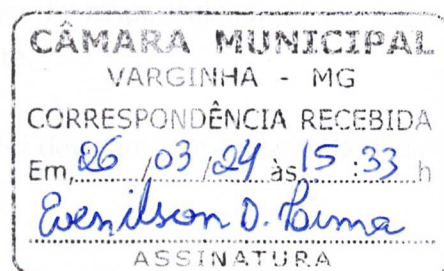
Rua Júlio Paulo Marcelino, nº 50 – Vila Paiva | Varginha-MG | CEP: 37018-050
Fones: (35) 3690-3692 - (35) 3690-2042

OFÍCIO Nº: 12/2024

Varginha, 15 de março de 2024.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 10/2024

Senhor Presidente,



Em atenção ao requerimento nº10/2024 de autoria do nobre vereador Carlos Roberto Rodrigues após informações recebidas da Secretaria Municipal de Planejamento, e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, informamos o que se segue:

1. CLA Empreendimentos Imobiliários LTDA.
2. O empreendimento obteve o Licenciamento Ambiental pelo Estado de Minas Gerais. Para possuir tal documentação é necessário que o projeto tenha sido aprovado por todas as instâncias ambientais competentes. Como o loteamento possui área total superior a 15ha, todas as tratativas nesse sentido foram realizadas pelo Estado, conforme a Deliberação Normativa (COMPAM 217/2017). No entanto, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEA) é o órgão municipal indicado para responder as perguntas que dizem respeito à referida questão. Segue em anexo, cópia do Certificado de Licenciamento Ambiental.
3. Esta Secretaria se manifestou a respeito da viabilidade ambiental do empreendimento. Porém, uma vez que o loteamento possui área total acima de 15ha, todo licenciamento, autorizações para intervenções ambientais, supressões e fiscalização é de competência do órgão ambiental estadual. Recentemente, em 01/02/2024, foi realizada vistoria no local para averiguar possível supressão irregular de árvores, porém, após análise da documentação apresentada, foi verificada legalidade



CARTÓRIO
REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE VARGINHA
REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE VARGINHA

MATRÍCULA

47.038

FICHA

01F

Matrícula nº 47.038 - Data: 17/11/2011

Imóvel: Terreno, situada no perímetro urbano de Varginha, no lugar denominado Chácara Dr. Pinto, também conhecido por Chácara Nossa Senhora Aparecida, continuação do bairro Vila Dr. Pinto, com área de 39.729,00m², dentro das seguintes demarcações e confrontações: começa sobre o marco assentado no valo onde se tocam o quinhão do pagamento retro, atribuído a Ronaldo Reis Teixeira e outro, e a propriedade confrontante de herdeiros de João Urbano Figueiredo Filho; daí, segue por linha reta inclinada, através de 268,00m, em divisas com o quinhão de Ronaldo Reis Teixeira e outro, onde vai até encontrar o marco sobre a divisa com os herdeiros de João Urbano de Figueiredo Filho, do outro lado; daí virando à esquerda, desce, através de cerca de arames, em linha reta, por 146,00m sempre em divisas com herdeiros de João Urbano Figueiredo Filho; daí, onde há um marco, vira a esquerda e segue, por linha reta inclinada, através de 261,50m, sem em divisas com o quinhão a ser atribuído, nesta escritura, a Dr. Hernani Pinto Rodrigues e outros, indo encontrar a divisa com o bairro Bom Pastor, um marco; daí, virando à esquerda, sempre por cerca de arames, e valo, em linha quebrada, segue por 150,00m, confrontando com as franjas, do Bairro Bom Pastor, ate chegar ao valo, referido no início deste pagamento, e, por ele, até atingir o ponto onde teve início e finda a presente demarcação. **Proprietários: ELOISA RESENDE NOGUEIRA**, aposentada, CI M-3.399.809 SSP/MG, CPF 121.064.706-06, e s/m **RUBENS JOSÉ DE PAIVA NOGUEIRA**, autônomo, CI M-305.340 SSP/MG, CPF 171.452.956-87, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados em Varginha, na Rua Aparecida, 218, Bairro Vila Martins (1/13); **MARIA RESENDE NOGUEIRA FIORAVANTE**, brasileira, do lar, CI-1.511.460, CPF-121.072.636-04 casada, sob o regime de comunhão universal de bens, com **NAVANTINO FIORAVANTE**, residente e domiciliada em Varginha (1/13); **GERUSA GALVÃO NOGUEIRA**, brasileira, viúva, do lar, CI 563.054 SSP/MG, CPF 030.898.436-68, residente e domiciliada em Varginha, na Praça Dom Pedro II, nº38 (4/13); **WANDA RESENDE NOGUEIRA FIORAVANTE**, brasileira, viúva, professora aposentada, CI M-3.702.751 SSP/MG, residente e domiciliada em Varginha na Avenida Cel José Alves, 75, Bairro Vila Pinto (1/13); **ANA MARIA NOGUEIRA BASTOS**, brasileira, solteira, engenheira, CI 3.944.412, CPF 014.369.108-20, residente e domiciliada em São Paulo/SP (1/13); **ARNALDO FERREIRA BASTOS FILHO**, advogado, CPF 236.639.448-91, e s/m **DOROTÉIA MARGARIDA FERREIRA BASTOS**, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados em São Paulo/SP (1/13); **GENES FIGUEIREDO NOGUEIRA PAIVA**, brasileira, viúva, do lar, CI 3.053.852 SSP/MG, CPF 000.273.996-80, residente e domiciliada em Varginha, na Rua Presidente Antônio Carlos, 105, Centro (2/13); **JOAQUIM MIGUEL NOGUEIRA BASTOS**, CI 3.944.412, CPF 054.052.468-91, e s/m **REGINA REZENDE BASTOS**, CI 525.024, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados em Machado/MG (1/13); e **GENES MARIA NOGUEIRA BASTOS SUGUITA**, CI 15.345 OAB/SP, CPF 045.203.198-20, e s/m **JORGE SUGUITA**, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados em Diadema/SP (1/13). **Registro anterior:** Matrículas nº10.081, 10.968, 8.108, 8.109, 8.151, 8.156, 8.363, 8.380, 8.507, 8.532, 8.929, 9.118, 9.906 desta Serventia. Emoi=RS12,34/ RE=RS0,74/ TFJ=RS4,11/ VFU=RS17,19/ Cod.4401-6

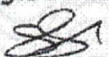
Av-1-47.038. Protocolo nº 137.622, em 21/10/2011. **AÇÃO DE EXECUÇÃO (FRAÇÃO DE 1/13).** De acordo com o registro anterior (AV-2-8.108), e nos termos do art. 230 do Lei 6.015/73, fica **averbada** a pré-existência do seguinte ônus: ação de execução, datada de

CONTINUA NO VERSO.

47.038

01V

24.01.2007, expedida dos autos nº 707.05.095336-3, da 3ª Vara Cível da Comarca de Varginha, Oswaldo de Paiva Pinto Filho e outros ajulzou execução contra **Rubens José de Paiva Nogueira**, no valor de R\$86.216,64. Data da averbação: 17/11/2011. Dou fé. 

Av-2-47.038. Protocolo nº 137.622, em 21/10/2011. **HIPOTECA (FRAÇÃO DE 1/13)**. De acordo com o registro anterior (**R-7/AV-8/AV-10 e AV-11-8.156**), e nos termos do art. 230 do Lei 6.015/73, fica **averbada** a pré-existência do seguinte ônus: Hipoteca fração de 1/13. Devedor: **GERUSA GALVÃO NOGUEIRA**. Credor: Credivar Ltda. Valor: R\$12.081,63. Emissão: 24.06.1996. Vencimento: 31.10.2025, conforme Cédula Rural pignoratícia e hipotecária nº960000411, registrada no livro 03 sob o nº8.457. Data da averbação: 17/11/2011. O Oficial. Dou fé. 

R-3-47.038. Protocolo nº 137.622, em 21/10/2011. **COMPRA E VENDA (FRAÇÃO DE 1/13)**. Por escritura de 21.10.2011, livro E279, folhas 006/008 do 2º Tabelionato de Notas de Varginha, os proprietários, **RUBENS JOSÉ DE PAIVA NOGUEIRA** e s/m **ELOISA RESENDE NOGUEIRA**, identificados no R-0, venderam a fração de 1/13 do imóvel objeto desta matrícula a **LUIS EUGÊNIO SILVA SCATOLINO**, brasileiro, solteiro, advogado, CI MG-12.401.395 SSP/MG, CPF 079.067.636-29, residente e domiciliado em Varginha, na Rua Presidente Antônio Carlos, 311, Apto, Centro, pelo preço de R\$229.200,00 pago e quitado. Valor fiscal: R\$229.200,00. Data do registro: 17/11/2011. O Oficial. Dou fé. 
TJ=RS640,97/ VU=RS1.797,84/ Cod.4519-5

R-4-47.038. Protocolo nº 164.029, em 14/08/2014. **COMPRA E VENDA (FRAÇÃO DE 1/13)**. Por escritura de 09/07/2012, livro E291, folhas 109/110; e por escritura de aditamento de 25.08.2014, livro 329N, folha 150 do 2º Tabelionato de Notas de Varginha, a proprietária, **ANA MARIA NOGUEIRA BASTOS**, identificada no R-0, vendeu a fração de 1/13 do imóvel objeto desta matrícula a **GENES FIGUEIREDO NOGUEIRA PAIVA**, brasileira, viúva, do lar, CI M-3.053.852 SSP/MG, CPF 000.273.996-80, residente e domiciliada em Varginha, na Rua Coronel João Urbano, 40, Centro, pelo preço de R\$120.000,00 a ser pago da seguinte forma: R\$70.000,00 já integralmente quitado e R\$50.000,00 por meio de 05 parcelas, com vencimento em 15.12.2012. Valor fiscal: R\$230.000,00. Data do registro: 28/08/2014. O Oficial. Dou fé. 
TJ=RS2.174,42 Cod.4519-5-1 SE

Av-5-47.038. Protocolo nº 164.029, em 14/08/2014. **CLÁUSULA RESOLUTIVA**. Por escritura de 09/07/2012, livro E291, folhas 109/110; e por escritura de aditamento de 25.08.2014, livro 329N, folha 150 do 2º Tabelionato de Notas de Varginha, foi pactuada a **cláusula resolutiva expressa** na hipótese de inadimplemento do preço da compra e venda objeto do **R-4**. Data da averbação: 28/08/2014. O Oficial. Dou fé. 

R-6-47.038. Protocolo nº 164.031, em 14/08/2014. **COMPRA E VENDA (FRAÇÃO DE 1/13)**. Por escritura de 31/08/2011, livro E279, folhas 136/137 do 2º Tabelionato de Notas de Varginha, os proprietários, **JOAQUIM MIGUEL NOGUEIRA BASTOS** e s/m **REGINA REZENDE BASTOS**, identificados no R-0, venderam a fração de 1/13 do imóvel objeto desta matrícula a **GENES FIGUEIREDO NOGUEIRA PAIVA**, brasileira, viúva, do lar, CI M-3.053.852 SSP/MG, CPF 000.273.996-80, residente e domiciliada em Varginha, na Rua Coronel João Urbano, 40, Centro, pelo preço de R\$100.000,00 a ser pago da seguinte forma: R\$30.000,00 já integralmente quitado e R\$70.000,00 por meio de 07 parcelas, com vencimento em 31.03.2012. Valor fiscal: R\$230.000,00. Data do registro: 28/08/2014. O
Continua na ficha 02 F 



CARTÓRIO
REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE VARGINHA
REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE VARGINHA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

47.038

FICHA

02F

Oficial. Dou fé. Emol=R\$1.319,99 RC=R\$79,19 TFI=R\$775,24 VFU=R\$2.174,42 Cod.4519-5-1 SE *82*

Av-7-47.038. Protocolo nº 164.031, em 14/08/2014. **CLÁUSULA RESOLUTIVA.** Por escritura de 31/08/2011, livro E279, folhas 136/137 do 2º Tabelionato de Notas de Varginha, foi pactuada a **cláusula resolutiva expressa** na hipótese de inadimplemento do preço da compra e venda objeto do **R-6**. Data da averbação: 28/08/2014. O Oficial. Dou fé. *81*

Av-8-47.038. Protocolo nº 164.056, em 14/08/2014. **RETIFICAÇÃO DE PERIMETRAL.** A requerimento do interessado, Instruído com planta, memorial descritivo e ART/CREA que ficam arquivados, conforme previsto no art. 212 e 213, II da lei 6.015/73, retifica-se a descrição perimetral do imóvel acima matriculado a qual passa a ser a seguinte: Do ponto 1 (frente), à 0º em linha reta 31,81mts até o ponto 2, fazendo frente com Dilson Frota Moraes (mat. 36.926), 7,00mts do ponto 2 ao 3 p/ Rua Feliciano Souza Pinto e 107,18 mts com Landaeta Imoveis(mat. 23.091) do ponto 3 ao 4 com um ângulo interno do ponto 1 ao 4 saindo do 0 a 92º. Do ponto 4 (à direita), à 92º em linha reta 262,89 mts até o ponto 5, fazendo confrontação com os prop. Orlando dos Reis Teixeira Neto e Cristina Rodrigues Teixeira Vieira (mat. 25.211). Do ponto 5 (fundos), à 44º em linha reta 16,28 mts até o ponto 6, fazendo confrontação com a Copasa (mat. 13.212), fundos do ponto 6, 7, 8 ao 9 em linha reta 47,68mts com os prop. Mário Cláudio Martimiano e José Vitor Martiminiano (mat. 40.731), Carlos Alberto Reis Ribeiro (mat. 5.354), Euclides do Bonfim (mat. 1921), Luiza de Cássia Pereira Souza (mat. 4.151), José Vitor Pereira (mat. 4.151) com um ângulo 10; do ponto 9, 10 ao 11 e com Ronaldo Souza Carvalho (mat. 29.470) em linha reta 18,99mts com um ângulo 80 do 10 ao 11 26,72mts com ângulo 15º, do 11 ao 12 com a rua Tenente Joaquim Pinto em linha reta 11,73mts com ângulo 13º, do 12,13,14 e 15 com a prop Maria Zélia Miranda (mat. 30.549) em linha reta 25,82mts a 42º e do ponto 13,14 ao 15 com 13,54mts fazendo um total de 160,76 de fundos com ângulo 35º; finalizando assim o fechamento da gleba partindo do ponto 15 (lado esquerdo) à 41º confrontando com os prop Mareio Rezende Paiva (mat. 25.211, mat. 8.802, mat. 29.439, mat. 38.460), Marília Ferreira da Rosa Pinto Rodrigues (mat. 25.211, mat. 8.802, mat. 29.439, mat. 38.460), Orlando dos Reis Teixeira Neto e Cristina Rodrigues Teixeira Vieira (mat. 25.211, mat. 8.802, mat. 29.439, mat. 38.460) medindo 240,65 em linha reta até o ponto "1", **perfazendo a área total de 39.120,86m²**. Valor Fiscal: R\$3.972.000,00. Data da averbação: 28/08/2014. O Oficial. Dou Fé. Emol=R\$1.301,47 RC=R\$78,08 TFI=R\$1.064,84 VFU=R\$2.444,39 Cod.4133-5-1 *81*

Av-9-47.038 - Protocolo nº 170.558, de 04/05/2015 - **CANCELAMENTO DE HIPOTECA** - Certifico que fica **cancelada** a hipoteca constante do **Av-2** desta matrícula, em virtude de autorização dada pelo credor, por instrumento particular datado de 29.04.2015, que fica arquivado. Data da averbação: 7/5/2015. O Oficial. Dou fé. Emol=R\$33,66 RC=R\$2,02 TFI=R\$11,11 VFU=R\$46,79 Cod.4140-0 *81*

R-10-47.038. Protocolo nº 175.856, em 05/11/2015. **HERANÇA (FRAÇÃO DE 1/13).** De acordo com a Escritura Pública de Inventário e Partilha, datada de 02.10.2015, livro 279N, folhas 076/080 do 1º Tabelionato de Notas de Varginha, referente ao inventário dos bens que ficaram por falecimento de **ARNALDO FERREIRA BASTOS FILHO**, a fração de 1/13 do imóvel acima matriculado foi atribuído a meeira **DOROTEIA MARGARIDA FERREIRA BASTOS**, brasileira, viúva, do lar, CI 3.828.988-X SSP/SP, CPF 312.254.378-81, residente e

Continua no verso.

MATRÍCULA

FICHA

47.038

02V

domiciliada em Varginha, na Rua Presidente Antonio Carlos, 121, Centro (1/26); e aos herdeiros **FANNY DE SOUZA FERREIRA BASTOS**, brasileira, solteira, maior, turismóloga, CI 16.296.345-2 SSP/SP, CPF 143.873.658-46, residente e domiciliada em Varginha, na Rua Vereador Walter Clemente de Andrade, 58 (1/78); **FABIO HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA BASTOS**, brasileiro, advogado, CPF 295.608.338-47, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, desde 27/02/1999, com **MARTA DE CASTRO FERREIRA BASTOS** (brasileira, CI 162.270.093 SSP/SP, CPF 148.972.838-41), residente e domiciliado em Varginha, na Rua Presidente Antonio Carlos, 121, Centro (1/78); e **CAROLINA DE SOUZA FERREIRA BASTOS**, brasileira, solteira, autônoma, CI 16.296.342-7 SSP/SP, CPF 214.334.328-03, residente e domiciliada em Varginha, na Rua Vereador Walter Clemente de Andrade, 58. O imóvel foi avaliado em R\$382.009,23. Data do registro: 16/11/2015. O Oficial. Dou fé. Emol=R\$1.362,38 RC=R\$81,74 TFI=R\$800,12 VFU=R\$2.244,24 Cod.4519-5 

R-11-47.038. Protocolo nº 175.855, em 05/11/2015. **HERANÇA (FRAÇÃO DE 1/13).** De acordo com a Escritura Pública de Inventário e Partilha, datada de 14.10.2015, livro 279N, folhas 110/115 do 1º Tabelionato de Notas de Varginha, referente ao inventário dos bens que ficaram por falecimento de **GENES MARIA NOGUEIRA BASTOS SUGUITA** a fração de 1/13 do imóvel acima matriculado foi atribuído ao meeiro **JORGE SUGUITA**, brasileiro, viúvo, advogado, CI 1.862.371-2 SSP/SP, CPF 045.203.198-20, residente e domiciliado em Varginha, na Rua Venezuela, 500, Bairro Vila Pinto (1/26); e aos herdeiros **FERNANDO CESAR BASTOS SUGUITA**, brasileiro, bacharel em direito, CI 25.603.893-4 SSP/SP, CPF 192.499.828-95, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, desde 22/06/2002, com **STEFANIA DOMINGUES PIRES BASTOS SUGUITA** (brasileira, CI M-5.429.489 SSP/MG, CPF 790.617.456-91), residente e domiciliado em Varginha, na Rua Venezuela, 500, Bairro Vila Pinto (1/78); **GEORGIA BASTOS SUQUITA**, brasileira, divorciada, professora de educação física, CI 18.279.515-5 SSP/SP, CPF 149.396.668-59, residente e domiciliada em Varginha, na Rua Doutor José de Rezende Pinto, 114, Bairro Vila Pinto (1/78); e **SERGIO HENRIQUE BASTOS SUQUITA**, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, CI 13.827.582-8 SSP/SP, CPF 126.987.428-44, residente e domiciliado em Varginha, na Rua Venezuela, 500, Bairro Vila Pinto (1/78). O imóvel foi avaliado em R\$382.009,23. Data do registro: 16/11/2015. O Oficial. Dou fé. Emol=R\$1.362,38 RC=R\$81,74 TFI=R\$800,12 VFU=R\$2.244,24 Cod.4519-5 

R-12-47.038. Protocolo nº 175.855, em 05/11/2015. **DOAÇÃO (FRAÇÃO DE 1/26).** Por escritura de 14/10/2015, livro 279-N, folhas 110/115 do 1º Tabelionato de Notas de Varginha, o proprietário, **JORGE SUGUITA**, identificado no R-11, doou a fração de 1/26 do imóvel objeto desta matrícula a **FERNANDO CESAR BASTOS SUGUITA**, brasileiro, bacharel em direito, CI 25.603.893-4 SSP/SP, CPF 192.499.828-95, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, desde 22/06/2002, com **STEFANIA DOMINGUES PIRES BASTOS SUGUITA** (brasileira, CI M-5.429.489 SSP/MG, CPF 790.617.456-91), residente e domiciliado em Varginha, na Rua Venezuela, 500, Bairro Vila Pinto (1/78); **GEORGIA BASTOS SUQUITA**, brasileira, divorciada, professora de educação física, CI 18.279.515-5 SSP/SP, CPF 149.396.668-59, residente e domiciliada em Varginha, na Rua Doutor José de Rezende Pinto, 114, Bairro Vila Pinto (1/78); e **SERGIO HENRIQUE BASTOS SUQUITA**, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, CI 13.827.582-8 SSP/SP, CPF 126.987.428-44, residente e domiciliado em Varginha, na Rua Venezuela, 500, , Bairro Vila Pinto (1/78). Valor estimado: R\$191.002,13. Valor fiscal: R\$191.002,13. Data do registro: 16/11/2015. O Oficial. Dou fé. Emol=R\$1.127,31 RC=R\$67,63 TFI=R\$555,24 VFU=R\$1.750,18 Cod.4518-7 

COMARCA DE VARGINHA
REGISTRO DE IMÓVEIS



REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE VARGINHA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

47.038

FICHA

03F

R-13-47.038. Protocolo nº 178.016, em 22/01/2016. **INCORPORAÇÃO DE BENS (FRAÇÃO DE 11/13).** De acordo com o Contrato, datado de 01.10.2015, registrado na JUCEMG sob nº 3120518176, a fração de 11/13 do imóvel acima matriculado foi incorporado pelos proprietários, WANDA RESENDE NOGUEIRA FIORAVANTE, MARIA RESENDE NOGUEIRA FIORAVANTE, LUIS EUGÊNIO SILVA SCATOLINO, GENES FIGUEIREDO NOGUEIRA PAIVA, GERUSA GALVÃO NOGUEIRA, identificados no R-0/R-3/R-4 e R-6, para integralização de capital, a **LOTEAMENTO JARDINS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**, CNPJ 23.588.386/0001-08, com sede em Varginha, na Avenida Plínio Salgado, 651, Bairro Vila Pinto, pelo valor de R\$110.000,00. Valor Fiscal: R\$4.177.800,00. Data do registro: 27/01/2016. O Oficial. Dou fé. Emol=R\$2.970,66 RC=R\$178,23 TFJ=R\$2.430,53 VFU=R\$5.579,42 Cod.4523-7

R-14-47.038. Protocolo nº 178.016, em 22/01/2016. **INCORPORAÇÃO DE BENS (FRAÇÃO DE 2/13).** De acordo com 1ª Alteração contratual, datada de 10.12.2015, registrado na JUCEMG sob nº 5686871, fração de 2/13 do imóvel acima matriculado foi incorporado pelos proprietários, FANNY DE SOUZA FERREIRA BASTOS, DOROTEIA MARGARIDA FERREIRA BASTOS, FABIO HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA BASTOS, CAROLINA DE SOUZA FERREIRA BASTOS, FERNANDO CESAR BASTOS SUGUITA, SERGIO HENRIQUE BASTOS SUQUITA, GEORGIA BASTOS SUQUITA, identificados no R-10/R-11 e R-12, para integralização de capital, a **LOTEAMENTO JARDINS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**, CNPJ 23.588.386/0001-08, com sede em Varginha, na Avenida Plínio Salgado, 651, Bairro Vila Pinto, pelo valor de R\$20.000,00. Valor Fiscal: R\$759.600,00. Data do registro: 27/01/2016. O Oficial. Dou fé. Emol=R\$1.631,56 RC=R\$97,89 TFJ=R\$1.142,74 VFU=R\$2.872,19 Cod.4520-3

Av-15-47.038 - Protocolo nº 179.628, de 13/04/2016 - **CANCELAMENTO** - Certifico que fica **cancelada** a condição resolutiva constante do **Av-7** desta matrícula, em virtude de autorização dada pelo credor, por instrumento particular datado de 10.03.2016, que fica arquivado. Data da averbação: 18/04/2016. O Oficial. Dou fé. Emol=R\$37,22 RC=R\$2,23 TFJ=R\$12,28 VFU=R\$51,73 Cod.4140-0

Av-16-47.038 - Protocolo nº 179.629, de 13/04/2016 - **CANCELAMENTO** - Certifico que fica **cancelada** a condição resolutiva constante do **Av-5** desta matrícula, em virtude de autorização dada pela credora, por instrumento particular datado de 10.03.2016, que fica arquivado. Data da averbação: 18/04/2016. O Oficial. Dou fé. Emol=R\$37,22 RC=R\$2,23 TFJ=R\$12,28 VFU=R\$51,73 Cod.4140-0

Av-17-47.038 - Protocolo nº 179.706, de 15/04/2016 - **CANCELAMENTO** - Certifico que fica **cancelada** a ação de execução constante do **Av-1** desta matrícula, em virtude de ordem judicial, datada de 10.07.2012, expedida nos autos nº 0707.05.095336-3, da 3ª Vara Cível da Comarca de Varginha. Data da averbação: 18/04/2016. O Oficial. Dou fé. Emol=R\$37,22 RC=R\$2,23 TFJ=R\$12,28 VFU=R\$51,73 Cod.4140-0

R-18-47.038. Protocolo nº 178.019, em 22/01/2016. **LOTEAMENTO.** De acordo com o alvará nº 1461/2015, expedido pela Prefeitura do Município de Varginha, datado de 30/7/2015, em 30/7/2015 foi aprovado, nos termos da Lei nº 6.766/79, o loteamento da gleba acima matriculada, originando o loteamento denominado **JARDINS**, com as seguintes

Continua no verso.

47.038**03V**

características: **CONCEPÇÃO URBANA:** 04 QUADRAS, 68 LOTES, 01 ÁREA VERDE, 01 ÁREA INSTITUCIONAL. **ÁREA:** LOTES = 24.677,16m²; SISTEMA VIÁRIO = 8100,25M²; ÁREA VERDE = 4377,13M²; EQUIPAMENTO PÚBLICO = 1966,32M²; **TOTAL = 39120,86M².** **LOTES:** QUADRA 01 = LOTES 1 a 19; QUADRA 2 = LOTES 1 a 07; QUADRA 3 = LOTES 1 a 28; QUADRA 4 = LOTES 1 a 13; **ÁREAS PÚBLICAS:** ÁREA VERDE = 4377,13M²; EQUIPAMENTO PÚBLICO = 1966,32M²; Cronograma físico contado a partir de 28/10/2015; Prazo para encerramento das obras: 28/11/2018. Data do Registro: 19/04/2016. O Oficial. Dou fé. Emol=R\$12,81 RC=R\$0,77 TFJ=R\$4,28 VFU=R\$17,88 Cod.4501-3 *SA*

R-19-47.038. Protocolo nº 178.019, em 22/01/2016. **CAUÇÃO.** Por termo administrativo datado de 28/7/2015, o proprietário acima identificado deu os lotes a seguir relacionados em **caução** ao **MUNICÍPIO DE VARGINHA**, CNPJ 15.240.119/0001-05, com sede em Varginha, na Rua Júlio Paulo Marcellini, 50, Bairro Vila Paiva para garantia da execução do loteamento registrado sob nº R-18-47.038 orçado em R\$795.853,00. Prazo para execução do loteamento: 28/11/2018. **Lotes caucionados** para garantia da execução do loteamento: QUADRA 1 = lotes 1, 2, 7, 17, 18 e 19; QUADRA 2 = lotes 3, 6 e 7; QUADRA 3 = lotes 3, 4, 13, 18, 25, 26 e 27; QUADRA 4 = lotes 1, 7, 11 e 13. Data do registro: 19/04/2016. O Oficial. Dou fé. *SA*

Av-20-47.038. Protocolo nº 178.019, em 22/01/2016. **ABERTURA DE MATRÍCULA.** Em virtude do loteamento, foram abertas as matrículas 61086 a 61153 para os lotes e as matrículas 61163 e 61164 para as áreas públicas. Data da averbação: 19/04/2016. O Oficial. Dou fé. Emol=R\$13,54 RC=R\$0,81 TFJ=R\$4,51 VFU=R\$18,86 Cod.4135-0 *SA*

Av-21-47.038 - Protocolo nº 199.426, de 17/10/2018 - **CANCELAMENTO** - Certifico que fica **cancelada** a caução constante do **R-19** desta matrícula, em virtude de autorização dada pelo credor, por instrumento particular datado de 16.10.2018, que fica arquivado Data da averbação: 30/10/2018. O Oficial. Dou fé. Emol=R\$58,69 RC=R\$3,52 TFJ=R\$19,36 ISS=R\$1,17 VFU=R\$82,74 Cod.4140-0 Qtd: 1 *SA*

COMARCA DE VARGINHA
REGISTRO DE IMÓVEIS



CERTIFICO que a presente reprodução corresponde ao inteiro teor da matrícula atualizada de nº 47038 que se acha arquivada nesta serventia. Dou fé. Protocolo Nº234.850. CNM 059782.2.0047038-36

Varginha, 13 de março de 2024. O Oficial, _____

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Varginha -MG

Selo Eletrônico nºHON77999
Cód. Seg.: 0738.1365.8241.2514

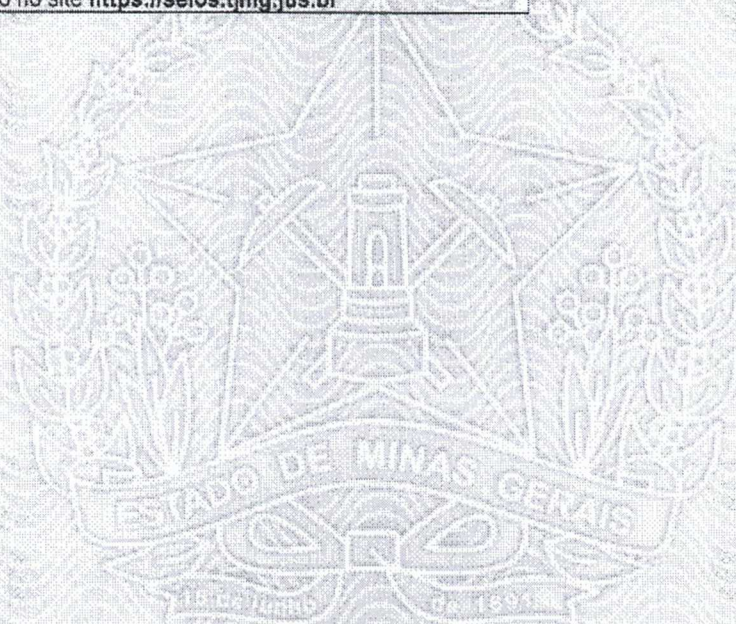
Quantidade de Atos Praticados:1

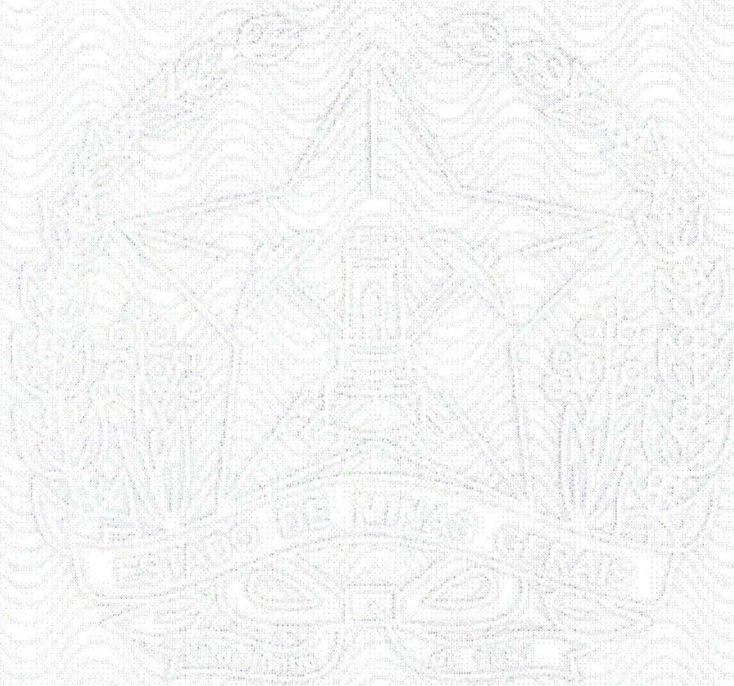
Ato(s) praticado(s) por:
Theofilo Gomes Ferreira
Substituto

Emol. R\$27,68 - TFJ R\$9,78 - Valor Final R\$37,98

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Theofilo Gomes Ferreira
REGISTRADOR SUBSTITUTO







CERTIFICADO Nº 711 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CNPJ/CPF : 31.622.955/0001-04

Empreendimento : CLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Cidade Jardim

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Loteamento Cidade Jardim número/km S/N Bairro Area Urbana Cep 37062-760 Machado - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Varginha (LAT) -21.5674, (LONG) -45.4547

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 711/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	Área total	26,2	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 18/05/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Varginha, 18/05/2023.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 18/05/2023 14:03 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



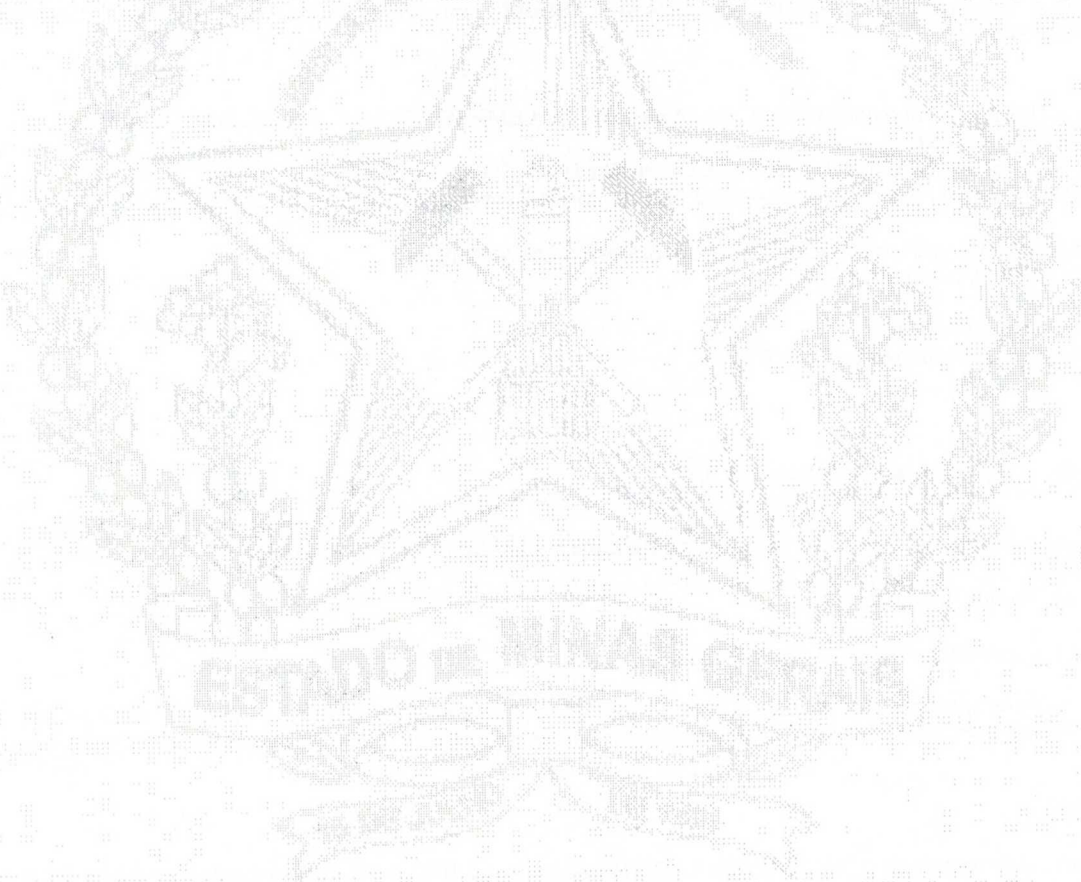
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 711 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

2100.01.0013406/2022-51





CERTIFICADO Nº 711 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Deverão ser cumpridas as condicionantes elencadas no Parecer Técnico do processo de licenciamento ambiental SLA nº 711/2023.

As condicionantes do processo devem ser protocolizadas no SEII por meio de peticionamento eletrônico na Unidade de Protocolo, com preenchimento do formulário no item solicitações pós licenciamento ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Lavras

Parecer nº 103/IEF/NAR LAVRAS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0013406/2022-51

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CLA Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 31.622.955/0001-04
Endereço: R. Presidente Maximiano Batista, 37	Bairro: Centro
Município: Varginha	UF: MG
Telefone: (35) 9 9832-5641	CEP: 37.066-440
E-mail: contato@sisterraengenharia.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: ÁREA URBANA	Área Total (ha): 26,1185
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 74.180	Município/UF: Varginha

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Não se aplica ao caso

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,9842	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0827	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0797	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	402	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,9842	ha	23K	452.810	7.615.184
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0827	ha	23K	453.079	7.614.919
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0797	ha	23K	453.079	7.614.919
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	402	un	23K	452.809	7.615.073

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	E-04-01-4	28,15

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
------------------------------	----------------------	---------------------	-----------

		(quando couber)	
Mata Atlântica	Floresta estacional semidecidual	Inicial e médio	28,15
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha		132,07	M ³
Madeira		425,25	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 22/03/2022

Data de solicitação de informações complementares: 30/05/2022

Data de entrega de informações complementares: 27/06/2022

Data de solicitação de informações adicionais: 13/07/2022

Data de entrega de informações adicionais: 10/08/2022

Data de emissão do parecer técnico: 16/11/2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em **ÁREA URBANA** do município de Varginha para implantação de loteamento em 28,15 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

Não se aplica ao caso

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: *****

- Área total: *****

- Área de reserva legal: ****

- Área de preservação permanente: *****

- Área de uso antrópico consolidado: *****

- Qual a situação da área de reserva legal: *****

() A área está preservada: 0,000

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: *****

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

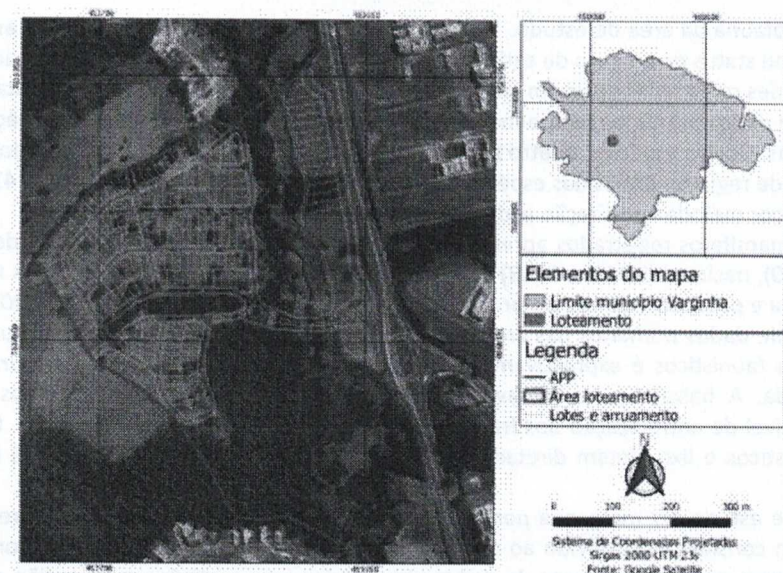
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *****

- Parecer sobre o CAR:

Não se aplica ao caso.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas para implantação de loteamento em 28,15 ha em **ÁREA URBANA** do município de Varginha, conforme figura abaixo:



Taxa de Expediente: 1401176976010 R\$ 3253,34 16/03/2022, 1401176969005 R\$ 715,55 16/03/2022, 1401176965468 R\$ 601,06 16/03/2022 1401176976010 R\$ 734,63 16/03/2022

Taxa florestal: 2901116123442 R\$ 15.261,30 01/10/2021 2901177003820 R\$ 3.705,38 16/03/2022 2901116122039 R\$ 729,23 01/10/2021 2901177001924 R\$ 152,77 16/03/2022

Recibo de cadastro no Sinaflor 23120384 23120383 23120376

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não
- Unidade de conservação: Não
- Área indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares.
- Atividades licenciadas: Não
- Classe do empreendimento: 01
- Critério locacional: 01
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada dia 27/05/2022, acompanhado pela equipe técnica da Sisterra Engenharia, responsável pela consultoria, e Analista Ambiental do IEF Anderson Alvarenga Rezende – NAR Lavras.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Ondulado
- Solo: Latossolo vermelho distrófico
- Hidrografia: Localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD4, CBH Rio Verde

4.3.2 Características biológicas:

-Vegetação: Segundo os estudos apresentados situada a propriedade nos limites do Bioma da Mata Atlântica e ainda segundo os mesmos uma mancha de floresta estacional semidecidual montana remanescente de uma propriedade rural ali existente, e após a consulta ao IDE-MG ratificamos essa informação.

- Fauna: Conforme dados anexados ao processo foi realizado o levantamento de fauna silvestre baseado em dados primários e secundários. Como forma de validação do levantamento de dados secundários e para uma caracterização in loco da fauna na área de estudo foi realizado o levantamento de dados primários dos vertebrados terrestres. Os grupos faunísticos selecionados foram a avifauna, herpetofauna e mastofauna. A seleção destes grupos se deu pela característica da área de estudo e pela possibilidade destas espécies serem registradas sem a necessidade de captura.

Durante o levantamento de dados primários através da busca ativa foram registradas 52 espécies de aves, distribuídas em 13 ordens e 26 famílias. Conforme dados apresentados nenhuma das espécies de aves registradas apresentam algum nível de status de ameaça de extinção, seja em nível estadual (COPAM, 2010), nacional (ICMBio, 2018) ou global (IUCN, 2021).

Através do levantamento de dados primários realizado na área de estudo foram registradas oito espécies da herpetofauna, distribuídas em uma classe (Amphibia) uma ordem (Anura) e três famílias (Bufonidae, Hylidae e Leptodactylidae). Foram obtidos ao

total 19 registros da herpetofauna da área de estudo. Conforme estudos nenhuma das espécies de anfíbios registrados apresentam algum nível de endemismo ou status de ameaça de extinção, seja em nível estadual (COPAM, 2010), nacional (ICMBio, 2018) ou global (IUCN, 2021). Todas as espécies registradas possuem ampla distribuição geográfica e hábitos generalistas (IUCN, 2021).

Através do levantamento de dados primários realizado na área de estudo foram registradas sete espécies de mamíferos, distribuídas em seis ordens e seis famílias. Destas espécies, quatro são silvestres, além de três domésticas (gado doméstico, cachorro doméstico e cavalo). Dentre os métodos de registro, 85,7% das espécies foram registradas por visualização direta, 42,8% por identificação pegadas e fezes, 14,2% das espécies por meio de vocalização e identificação de abrigos, como tocas.

Nenhuma das espécies de mamíferos registrados apresentam algum nível de endemismo ou status de ameaça de extinção, seja em nível estadual (COPAM, 2010), nacional (ICMBio, 2018) ou global (IUCN, 2021). Todas as três espécies nativas registradas apresentam ampla distribuição geográfica e possuem hábitos generalistas (MELO-DIAS; PASSAMANI, 2018; IUCN, 2021).

Por meio do levantamento de dados primários nas áreas dos fragmentos florestais em questão e seu entorno demonstraram que a diversidade dos três grupos faunísticos é expressivamente menor do que foi levantado na literatura, além de não ser registrada nenhuma espécie ameaçada. A baixa riqueza de aves, anfíbios, répteis e mamíferos registrados na área de estudo se deve principalmente ao grande nível de antropização dos fragmentos e seu entorno no empreendimento. O isolamento, efeito de borda, presença de animais domésticos e lixo afetam diretamente a fauna destes fragmentos, os quais já estão imersos em uma matriz agrícola e urbanizada.

Apesar de uma das áreas de estudo ser margeada por um curso d'água, os dados secundários referentes a ictiofauna da região do empreendimento não foram considerados, devido ao córrego apresentar um nível avançado de assoreamento, antropização e uma fina coluna d'água. Dessa forma, um levantamento de dados secundários para a ictiofauna da região não seria fidedigno à realidade do córrego da área de estudo, já que os estudos existentes para a região foram feitos em corpos d'água de características e dimensões muito diferentes do presente estudo (GANDINI et al., 2012; CBCN, 2015; FUNDAÇÃO ROGE/NICATEC, 2019).

A supressão deverá ocorrer em sentido único, em direção aos remanescentes florestais de entorno da área a ser suprimida, com intuito facilitar e direcionar o afugentamento da fauna para estas áreas próximas, as quais poderão servir de abrigo e proteção de imediato.

Adotar técnicas de afugentamento, garantindo fuga espontânea da fauna, através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção). Os trabalhos de afugentamento da fauna deverão ter início imediatamente anterior à execução das atividades de supressão e serão concluídos três dias após o término das atividades de desmate com a adequada inspeção da área.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado os respectivos estudos de inexistência de alternativa técnica locacional, doc SEI 43784414, para as intervenções ora requeridas e após análise técnica dos mesmos bem como vistoria "in loco" ratificamos os mesmos visto a especificidade do empreendimento.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento se trata de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas para implantação de loteamento em 28,15 ha no município de Varginha onde foram apresentados os estudos ambientais sob responsabilidade técnica de Engº Ambiental Marcelo Paiva Foresti Júnior – CREA MG 239854/D – ART MG20210673296, Engº Florestal Lucas Pereira Zanzini CREA MG 254128/D – ART MG20210551536 e Engº Florestal Ademir Teixeira da Gama CREA MG 79305/D – ART 142020000006418039, sendo:

Corte de árvores isoladas nativas vivas em nº de 402 indivíduos a serem suprimidos, sendo a espécie de maior ocorrência a Myracrodru onurundeuva (aroeira) com 32,8%. Importante ressaltar que há ainda 14 indivíduos da espécie Tabebuia sp., protegida pela Lei Estadual 20.308/2012, bem como 11 indivíduos da espécie Cedrela fissilis, espécie constante na Portaria MMA 443/2014 sendo propostas as compensações previstas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei Estadual 20.308/2012 bem como o art. 73º do Decreto Estadual 47.749/2019 conforme Plano Executivo de Compensação Florestal apresentado, doc. SEI 51218065, figura abaixo:

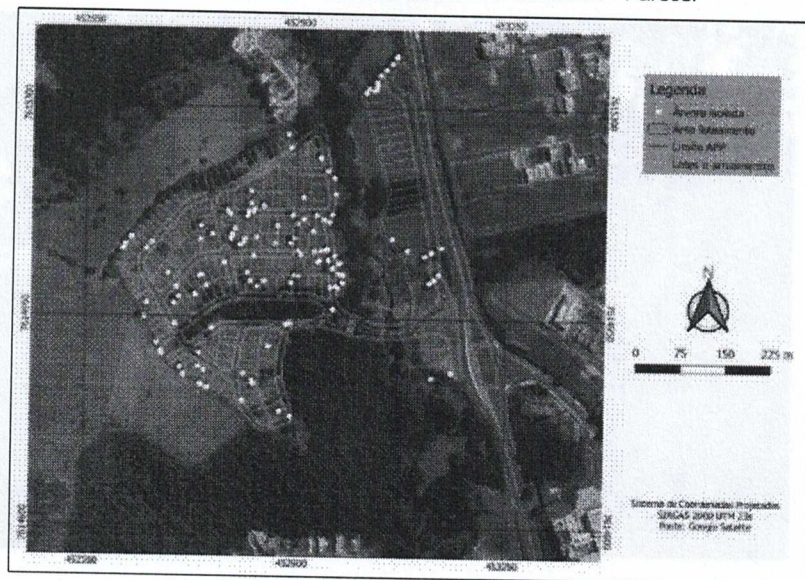


Figura 01: árvores isoladas requeridas.

Intervenção em preservação permanente numa área de 0,1624 ha., sendo que em 0,0827 ha serão necessários a supressão de vegetação nativa para implantação de ponte sobre o Ribeirão Santo Antônio para acesso ao loteamento, com a devida compensação, em conformidade com art. 75º do Decreto Estadual 47.749/2019, conforme Plano Executivo de Compensação Florestal apresentado, doc SEI 51218065.

Supressão de vegetação nativa foram apresentados os estudos de inventário florestal e dar-se-á em 5 fragmentos distintos, estando em conformidade com o parágrafo único do artigo 56º do Decreto Estadual 47.749/2019 e respectiva compensação prevista no Plano Executivo de Compensação Florestal, doc SEI 51240734, também em conformidade com o artigo 54º do citado decreto, os quais ainda apresentam características de práticas agrícolas, como pastagens com espécies exóticas enquanto propriedade rural, para a devida implantação de infraestruturas do loteamento a saber:

Fragmento 01 com área de 0,3105 ha classificado como **estágio médio** de regeneração natural, em conformidade com a Resolução CONAMA 392/2007, localizado próximo a Rodovia BR 491 onde foi constatado presença de pastagens com espécies exóticas, com volumetria estimada em 37,581 m³ e com espécie de maior ocorrência a *Lithraea molleoides* (aroeira branca) com 28%, conforme figura abaixo.

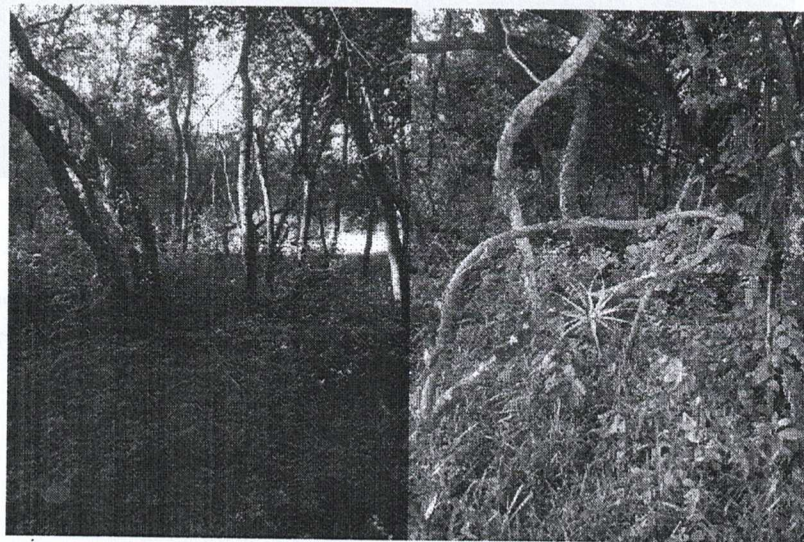


Figura 02: ilustração de interior de fragmento.

Fragmento 02 com área de 0,5775 ha classificado como **estágio inicial** de regeneração natural, em conformidade com a Resolução CONAMA 392/2007, com volumetria estimada em 127,967 m³ e com espécie de maior ocorrência a *Copaifera langsdorfii* (óleo copaíba) com 40,58%, conforme figura abaixo.



Figura 03: ilustração de interior de fragmento.

Fragmento 03 com área de 0,446 ha classificado como **estágio médio** de regeneração natural, em conformidade com a Resolução CONAMA 392/2007, com volumetria estimada em 68,65 m³ e com espécie de maior ocorrência *Copaifera langsdorfii* (óleo copaíba) com 59,72%, conforme figura abaixo.

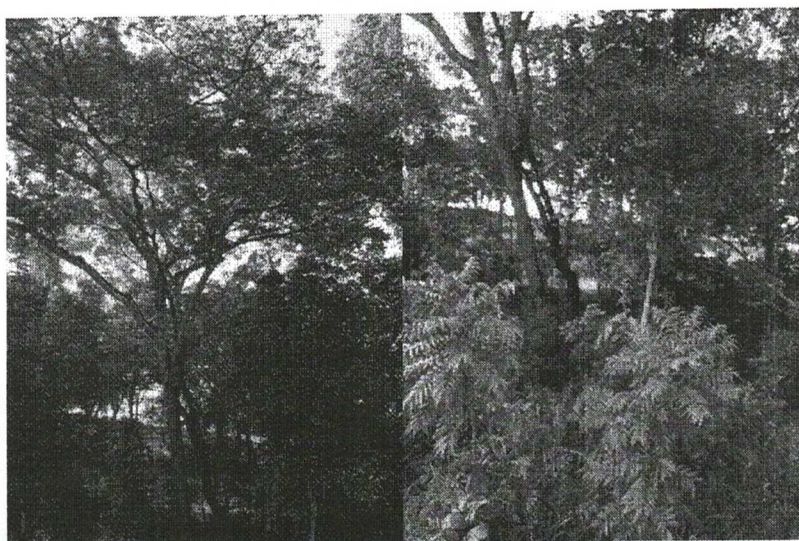


Figura 04: ilustração de interior de fragmento.

Fragmento 04 com área de 0,1422 ha, classificado como **estágio médio** de regeneração natural, em conformidade com a Resolução CONAMA 392/2007, com volumetria estimada em 10,043 m³ e espécie de maior ocorrência *Myracrodru onurundeuva* (aroeira) com 27,48%, conforme figura abaixo.



Figura 05: ilustração de interior de fragmento.

Fragmento 05 com área de 0,508 ha, classificado como **estágio médio** de regeneração natural, em conformidade com a Resolução CONAMA 392/2007, com volumetria estimada em 83,638 m³ com espécie de maior ocorrência *Copaifera langsdorfii* (óleo copaíba) com 29,91%, conforme figura abaixo.



Figura 06: ilustração de interior de fragmento.

A intervenção ambiental, ora requerida, segundo os estudos corresponde a 18% do remanescente vegetal nativo classificado como estágio sucessional médio, sendo destacado o fragmento 05 com área de 6,04 ha cuja intervenção será em 8% e também será destinado a compensação prevista no art. 48º e 49º do Decreto Estadual 47.749/19 e também em conformidade com o art. 56º do citado decreto.

A Lei nº. 11.428/2006 que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, estabelece em seu art. 11 e suas alíneas restrições que foram avaliadas, não sendo encontrado óbice que inviabilize a proposta.

Considerando-se as espécies presentes na área de intervenção, conforme estudos apresentados, nenhuma encontra-se restrita à esta área de intervenção, portanto, o impacto previsto não implica em risco à eliminação destas espécies e, portanto, a supressão não agrava o risco à sobrevivência in situ desses táxons, nos termos do art. 39 do Decreto Federal 6.660/08, visto que o empreendedor propõe as devidas mitigações e compensações previstas em legislação atual e pertinente ao caso.

O local da intervenção ambiental terá suas áreas de preservação recuperadas, sendo que a supressão não incorre em fragmentação de corredores de remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração, assim como a área do empreendimento e supressão requerida não interfere em unidades de conservação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Nos estudos apresentados foram listados os prováveis impactos ambientais, dentre os principais destacam-se:

Redução de cobertura vegetal e da biodiversidade local;

Redução de fragmentos florestais, resultando em dificuldade de fluxo de espécies, principalmente, as terrestres;

Afugentamento da fauna.

As principais ações mitigadoras destacam as seguintes:

Compensações ambientais previstas na legislação pertinente e indicadas no parecer;

Manutenção preventiva dos veículos e equipamentos com intuito de reduzir a emissão de gases e diminuir a poluição sonora;

Implantar dispositivos para evitar e controlar erosões;

Recuperar todas as áreas sem vegetação e da APP. Esta medida irá criar uma conexão com as áreas verdes remanescentes e, consequentemente, facilitar o fluxo de espécies e criando alternativas para animais afugentados e, consequentemente, diminuir a competição;

Direcionamento do desmate, ocorrendo na direção dos remanescentes florestais, com intuito de evitar atropelamentos e direcionar os animais afugentados;

Limpeza de áreas com presença de lixo, tomando-as viável para o desenvolvimento da fauna;

Realizar a supressão somente em área solicitada e necessária;

Recuperar áreas sem vegetação no loteamento, com finalidade de facilitar a infiltração de água;

Implantar dispositivos para evitar e controlar erosões;

Adotar técnicas de afugentamento, garantindo fuga espontânea da fauna, através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção). Os trabalhos de afugentamento da fauna deverão ter início imediatamente anterior à execução das atividades de supressão e serão concluídos três dias após o término das atividades de desmate com a adequada inspeção da área.

6. CONTROLE PROCESSUAL

005/2023

6.1 Relatório

Foi requerida por **CLA Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, a emissão de autorização para as seguintes intervenções ambientais: supressão de cobertura vegetal nativa com ou sem destoca; Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com e sem supressão de vegetação nativa; e o corte/aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; visando a implantação de para implantação de loteamento em área urbana.

Foram recolhidas as Taxas de Expediente e as Taxas Florestais (Doc. 43784410 / 43859415), bem como a Reposição Florestal (Docs. 52421862 / 52438262)

O empreendimento foi classificado em Licenciamento Ambiental Simplificado LAS/RAS (Parecer, item 4.2).

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Trata-se de pedido para autorização para as seguintes intervenções ambientais: a) supressão de vegetação nativa com ou sem destoca, pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio inicial e médio de regeneração; b) intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa; e c) corte/aproveitamento de árvores nativas vivas; as quais serão analisadas a seguir.

6.2.1 Das Supressões de Vegetação Nativa

6.2.1.1 Da Vegetação em Estágio Inicial de Regeneração Natural

No que se refere a este pedido, no fragmento 02, em área de 0,5775 hectares, a vegetação foi classificada com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural pertencente ao Bioma Mata Atlântica, onde a Lei 11.428/06 permite a supressão para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional, como se observa do art. 25 e seu parágrafo único, a seguir:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

O Estado de Minas Gerais, conforme verificado no Inventário Florestal de Minas Gerais elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras (UFLA), possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica (*INVENTÁRIO FLORESTAL DE MINAS GERAIS, Acerbi Júnior, Fausto Weimar; Carvalho, Luis Marcelo Tavares; Mello, José Márcio de; Oliveira Filho, Ary Teixeira de; Oliveira, Antonio Donizette de, 1956-; Scolforo, José Roberto; Silva, Charles Plínio de Castro, Lavras, MG: UFLA, 2008.*).

A supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica não possui previsão de medida compensatória ambiental pelo fato de o Estado de Minas Gerais possuir mais de 5% (cinco por cento) de remanescente da área original do Bioma Mata Atlântica.

Não obstante, o empreendedor, por liberalidade, propõe incluir esta intervenção na compensação florestal nos moldes legais exigidos para a vegetação no estágio médio de regeneração, que será realizada no lote da propriedade, o que consideramos positivo e interessante do ponto de vista ambiental.

6.2.1.2 Da Supressão de Vegetação em Estágio Médio de Regeneração Natural

Nos demais fragmentos florestais, as supressões de vegetação nativa com destoca, em estágio médio de regeneração, que ocorrerão tanto em área comum quanto em APP, estão disciplinadas pela Lei nº 11.428/06, art. 14, da seguinte forma:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Ainda, a Lei 11.428/06, em seu art. 23, reza que a supressão da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica é permitida em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas, senão vejamos.

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

(...)

Nesta senda, a lei 11.428/06, em seu art. 3º, inciso VII, considera de utilidade pública as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados, *verbis*:

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

VII - utilidade pública:

(...)

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

(...)

A supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica fica condicionada à compensação ambiental florestal, prevista na Lei 11.428/06/06 e no Decreto 6.660/08 c/c a Portaria IEF nº 30/15 e o Decreto Estadual nº 47.749/19, a qual será tratada em tópico específico à frente.

6.2.2 Das Intervenções em APP

Foram requeridas as intervenções em área de preservação permanente, **com e sem** supressão de vegetação, visando a construção de uma ponte de acesso ligando o sistema viário ao loteamento, onde o art. 3º, alínea b, da Lei Estadual nº 20.922/13, preceitua que as **obras destinadas aos serviços públicos de transporte e sistema viário** estão elencadas nos casos de utilidade pública, permitindo a intervenção em seu art. 12, conforme se observa dos dispositivos legais a seguir transcritos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

No que se refere à supressão da vegetação na APP, parte da área foi classificada na fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural pertencente ao Bioma Mata Atlântica, cujas regras previstas na Lei 11.428/06 já foram explanadas no item anterior.

As intervenções em APP, com ou sem supressão de vegetação nativa, ficam condicionadas à medida compensatória ambiental previstas na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19, a qual será tratada adiante.

6.2.3 Do Corte de Árvores Isoladas Nativas

Quanto ao pedido para o corte de espécimes arbóreos nativos isolados vivos, o gestor do processo, Analista Ambiental do IEF, é favorável à supressão, sendo portanto permitido o corte. Contudo, foram constatados espécimes protegidos ou imunes de corte, bem como ameaçados de extinção, os quais serão tratados nos tópicos a seguir.

6.2.3.1 Da Supressão de Espécimes Protegidos por Lei

Os espécimes arbóreos denominados Ipê amarelo, levantados no Inventário Florestal, são protegidos pela Lei Estadual nº 9.743/1988, alteradas pela Lei nº 20.308/2012, os quais são passíveis de supressão quando localizados em área urbana, conforme o art. 2º, II, a seguir:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

(...)

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

(...)

A supressão de espécimes protegidos por Lei específica deverão ser objetos de medida compensatória ambiental, a qual será explanada em item específico adiante.

6.2.3.2 Da Supressão de Espécimes Ameaçados de Extinção

Os espécimes ameaçados de extinção pela Portaria MMA nº 443/2014, denominados Cedro, podem ser suprimidos em casos de atividade de utilidade pública, de conformidade com o Decreto Estadual nº 47.749/19, em seu art. 26, II, como podemos observar:

Art. 26. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

(...)

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

(...)

Basta observar a planta topográfica do empreendimento para constatar a necessidade das supressões. O gestor do processo, analista ambiental vistoriante, aprovou o projeto da obra apresentado.

A supressão das espécies ameaçadas de extinção, quando suprimidas, ficam condicionadas à compensação ambiental, conforme art. 73, do Decreto 47.749/19, cujo tema será tratado em item específico adiante.

6.2.4 Do Aproveitamento do Material Lenhoso

Quanto ao aproveitamento material lenhoso oriundo do produto florestal suprimido, no Requerimento para Intervenção Ambiental, no campo 10 (Doc. 43784335), o requerente informa que o material lenhoso proveniente das intervenções com supressão de vegetação nativa seguirão as seguintes opções: a) uso interno no imóvel ou empreendimento, b) incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*, conforme regulado no art. 21, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a conferir:

Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(...)

Portanto, tem-se previsto de conformidade com a norma as formas de destinação do material lenhoso oriundo da supressão requerida.

6.2.5 Das Compensações Ambientais

Em razão das intervenções para a supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, para intervenções em APP e pela supressão de espécimes protegidas por Lei e ameaçados de extinção, incidem respectivas compensações ambientais específicas, as quais serão tratadas nos tópicos a seguir.

6.2.5.1 Da Compensação Florestal por Supressão do Bioma Mata Atlântica em Estágio Médio

No que se refere às supressões de vegetação em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, houve proposta de compensação florestal, cuja modalidade escolhida foi por meio de destinação de área para conservação, mediante instituição de servidão florestal, de área de 4, 0122 hectares, localizada dentro do próprio loteamento e equivalente em extensão à área desmatada, inclusive inclusive a maior do que na proporção do dobro da área desmatada (Projeto de Compensação Florestal, item 3.1.2, pg. 15 - Doc. 51240734), em atendimento à Recomendação nº 005/2013/MPMG e ao art. 48, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que atendeu aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o art. 26, do Decreto Federal 6.660, de 21 de Novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de área, localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, características ecológicas.

Destaca-se que o empreendedor incluiu, por liberalidade, na proposta de compensação florestal, a área da vegetação classificada em estágio inicial de regeneração natural.

6.2.5.2 Da Compensação Ambiental pela Intervenção em APP

A proposta para a compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente, ora em análise, proposta em área dentro do loteamento, está em consonância com o art. 5º, §2º, da Resolução CONAMA nº 369/06, conforme se observa, abaixo:

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no

§ 4º, do art. 4º, da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

(...)

§2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.

Por sua vez, o art. 75, do Decreto Estadual 47.749/19, ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, estabeleceu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, sendo no presente caso a aplicação do inciso I do referido dispositivo, a saber:

Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)

Ainda, o art. 76, I e II, do referido diploma legal, exige os seguintes documentos:

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

(...)

Segundo o PTRF anexado ao processo, bem como o parecer técnico, o empreendedor optou por executar o disposto no Art. 75, I, c/c Art. 76, I, do Decreto 47.749/2019, com a recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e na própria propriedade intervinda.

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão da intervenção a ser realizada em APP está em consonância com legislação ambiental retrocitada, por se tratar de **recuperação de APP** situada na área de influência do empreendimento.

O gestor do processo, Analista Ambiental vistoriante, aprovou o PTRF e a medida compensatória quanto aos seus critérios técnicos.

A medida compensatória atendeu ao critério de proporcionalidade de áreas intervinda e compensada.

6.2.6 Da Compensação Ambiental pela Supressão de Espécimes Protegidos por Lei e Ameaçados de Extinção

Para os espécime arbóreo considerados imune de corte pela Lei Estadual 9.743/1988, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012, o requerente propõe a compensação ambiental na forma pecuniária prevista no §1º, do art 2º, deste diploma legal, a saber:

(...)

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

Quanto à supressão das espécies ameaçadas de extinção, quando suprimidas, ficam condicionadas à compensação ambiental, conforme art. 73, do Decreto 47.749/19, sendo proposta a compensação mediante o plantio, em APP da área do empreendimento, na razão de 10 (dez) mudas por cada espécime suprimido, em conformidade com o §1º, do artigo 73, do decreto 47.749/2019.

A seguir, transcrevemos os dispositivos legais citados:

Art. 73. A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

(...)

Por sua vez, o art. 29, da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, prever a compensação na razão de 10 (dez) mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável - VU, sendo que o PTRF apresentado e aprovado pelo gestor do processo (Doc. 51218065), no item 3.1.1, pg. 18, registra esta categoria de vulnerabilidade, estando de acordo, portando, com o dispositivo em tela, senão vejamos:

Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I –dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;

(...)

Desta forma, tem-se que as propostas e devidas em razão das supressões das espécies imunes de corte e das ameaçadas de extinção, estão em consonância com os dispositivos legais específicos retrocitados.

6.3 Do Cumprimento das Medidas Compensatórias Ambientais Legais

Destarte, todas as propostas de medidas compensatórias, sendo a compensação florestal, a compensação pela intervenção em APP, bem como pelos cortes de espécies protegidas e ameaçadas de extinção, estão de acordo com os dispositivos legais específicos pertinentes.

6.4 Da Competência Analítica e Autorizativa

O art. 14, §1º da Lei Federal nº 11.428/06 estabelece a competência do Estado para autorização de intervenção em Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração.

Por sua vez, o art. 31 da Lei Federal n. 11.428/06, estabelece a prévia autorização do Estado para autorização de intervenção em Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração para fins de parcelamento do solo.

No âmbito estadual, Minas Gerais possui o Decreto Estadual nº 46.953/2016 que estabelece a competência da Unidade Regional Colegiada do COPAM (URC/COPAM) para decidir pedidos de supressão e respectivas medidas compensatórias quando a vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica se encontrar em estágio médio ou avançado de regeneração natural e, ainda, se a mesma estiver localizada dentro dos limites das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, como se observa dos dispositivos legais a seguir:

Art. 9º – As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes:

(...)

IV – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado;

(...)

VIII – aprovar, ressalvado o disposto no inciso XIV do art. 13, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, referente aos processos mencionados no inciso IV;

(...)

Nesta senda, o Parecer Técnico, no item 4.1, sob o título “Das eventuais restrições ambientais”, informa que os locais da intervenção estão localizados **fora das áreas** delimitadas pela Fundação Biodiversitas como prioritárias para a conservação da biodiversidade.

Por conseguinte, no sítio da internet da Fundação Biodiversitas encontra-se definida sua missão, a saber: “A conservação da biodiversidade brasileira é a missão primordial da Fundação Biodiversitas, organização não governamental sediada em Belo Horizonte/MG, que promove ações de caráter técnico-científico no Brasil desde 1989. A Biodiversitas é um centro de referência no levantamento e aplicação do conhecimento científico para a conservação da diversidade biológica. Os projetos desenvolvidos pela Fundação visam a interação entre o meio ambiente e o ser humano, buscando meios de conciliar a conservação da natureza e o desenvolvimento econômico e social.” (Disponível em: <www.biodiversitas.org.br/fb/>).

Logo, como a área de intervenção ambiental NÃO ESTÁ LOCALIZADA dentro dos limites das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, a competência para a autorização da supressão pretendida é do Supervisor Regional da URFBio Sul.

Da mesma forma, as decisões em relação às intervenções em APP e para o corte de árvores isoladas são do Supervisor Regional do IEF, conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, segundo o qual a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio/IEF, com decisão do Supervisor Regional, segundo os dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

O Analista Ambiental vistoriante, gestor do processo, aprovou os estudos técnicos apresentados, verificou não haver alternativa técnica e locacional às supressões de vegetação do Bioma Mata Atlântica no estágio médio e à intervenção em APP (Parecer Técnico, item 4.4), sendo de parecer favorável às intervenções requeridas e respectivas medidas compensatórias legais, indicando, inclusive, medidas condicionantes a serem cumpridas.

Desta forma, sob a ótica e análise jurídica, as intervenções pretendidas possuem condições legais para aprovação.

6.5 Das Análises Técnica e Legal Favoráveis à Aprovação do Pedido

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não se encontrando óbice à autorização para as intervenções ambientais pretendidas.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20 c/c o Decreto Estadual 46.953/2016.

As medidas condicionantes apostas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Conforme o art. 8º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente com o prazo da Licença Ambiental emitida pela SUPRAM SM.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de área de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,9842 ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0827 ha, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0797 ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em número de 402 indivíduos para implantação de loteamento com total de 28,15 ha em **ÁREA URBANA** do município de Varginha sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Serão as seguintes medidas compensatórias:

Compensação pela supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural:

Para a área de intervenção ambiental em 1,4707 hectares através da supressão de cobertura vegetal nativa de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, no Bioma Mata Atlântica, sendo 0,064 ha em APP e 1,4067 ha em área comum conforme quadro abaixo:

Fragmento	Área de intervenção (ha)
01	0,3105
03	0,4460
04	0,1422
05	0,508
Área de preservação permanente	0,0640
Total	1,4707

Foi sugerida compensação na proporção de 2:1 em conformidade com a proporção da legislação vigente e pertinente ao caso, Decreto Federal nº. 6.660/2008 e Decreto Estadual nº. 47.749/2019, por meio de destinação de área para conservação, mediante instituição de servidão florestal em 4,0122 ha, em área localizada dentro do próprio loteamento composto por floresta semidecidual montana, conforme proposta descrita no Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, doc SEI 51240734, e respectivo memorial descritivo, doc SEI 49512946, de responsabilidade do Engº Marcelo Paiva Foresti Júnior CREA MG 239854/D e ART MG 20210673296.

Compensação pela intervenção em área de preservação permanente

Considerando a necessidade de intervenção ambiental em uma área total de 0,1624 hectares em área de preservação permanente foi proposto uma compensação em área dentro do loteamento, doc SEI 51218065, em conformidade com o art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19 no loteamento em questão conforme figuras abaixo:

